

SÚMULA Nº 1/TCER

DECISÃO: 206, de 29.07.99 ([Processo n. 2294/99](#))

PUBLICAÇÃO: DOE n. 4310, de 17.08.99.

CIRCULAÇÃO: 18.08.99

EMENTA:

Só poderão ser consideradas como integrantes dos 25% da receita aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no mesmo exercício, ou, se não pagas e inscritas em restos a pagar, somente quando transferidas para o exercício subsequente, em conta vinculada ao programa manutenção e desenvolvimento do ensino, recursos financeiros suficientes para fazer face àquelas despesas.

LEGISLAÇÃO

[C.F. 1988](#), art. 212, e §§, art. 34, III, VII

[C.E. 1989](#), art. 189, §§ 1º e 2º

INDEXAÇÃO

Despesa Pública. Educação, Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Restos a Pagar. Conta vinculada. Recursos suficientes.

PRECEDENTES

Proc. 853/96, Sessão de 24 de abril de 1997, [Decisão nº 074/97](#);

Proc. Nº 1190/90, Sessão de 21 de agosto de 1990, [Parecer Prévio nº 17/90](#)

Proc. 1640/90. Sessão de 21 de agosto de 1990, [Parecer Prévio nº 18/90](#)